



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| Decisão da Diretoria (D/MS) | | |
|-----------------------------|--|------------------|
| Reunião | Ordinária | N.371 RO de 2023 |
| | Extraordinária | N. |
| Decisão: | D/MS n.41/2023 | |
| Referência: | Processo nº P2023/077596-3 - Proposta da Presidência n. 008/2023 | |
| Interessado: | Crea-MS | |

- **EMENTA:** Dispõe sobre Proposta da Presidência n. 008/2023.
- **DECISÃO:** A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar a proposta da Presidência de n. 008/2023, com o seguinte teor: A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul em conformidade com o artigo 94, Incisos III e XIII, do Regimento Interno do Crea-MS e, Considerando a Deliberação n. 003/2023 da Comissão de Avaliação de Desempenho 2022, por meio da qual os empregados do Crea-MS solicitam a extinção do processo de avaliação de desempenho e alteração da Promoção Horizontal estabelecida pelo PCS 2016, Considerando o § 3º, do art. 461, da CLT, que estabelece que as promoções poderão ser feitas por merecimento e por antiguidade, ou por apenas um destes critérios, dentro de cada categoria profissional, Considerando que o inc. LX, do art. 6º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece a figura do “agente de contratação”, como a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Propõe: A extinção da progressão por mérito e por conseguinte modificação da redação dos subitens 12.2. e 12.8. do PCS 2016, nos termos abaixo, e a exclusão dos subitens 12.3., 12.4., 12.5. e 12.6. do mesmo documento. Onde se lê: “12.2. Promoção Horizontal - Requisitos Este PCS está seguindo o inciso II do Artigo 3º da Portaria n. 2 do Secretário de Relações do Trabalho, de 25 de Maio de 2006, para homologação do PCS junto à SRTE/MS, que trata de promoção alternada entre antiguidade e merecimento. Os critérios adotados serão utilizados para todos os empregados do quadro permanente, não restringindo o acesso às promoções, a não ser daqueles empregados cujos salários se igualaram ou ultrapassaram o valor máximo das respectivas carreiras. As alterações salariais decorrentes deste PCS deverão ser resultantes de Promoção Horizontal, que corresponde ao progresso salarial do empregado dentro da mesma classe salarial, devendo obedecer aos seguintes critérios: • Antiguidade: motivado pelos anos de casa do empregado no Conselho. A cada 02 (dois) anos, contados da data da contratação, o empregado, a título de promoção horizontal, avançará 02 (dois) Níveis Salariais em relação ao ocupado até então, equivalente a 3% (três por cento). Mérito: motivado por bom desempenho e comprovado através do resultado das avaliações conforme os critérios estabelecidos em Regulamento próprio, a cada 02 (dois) anos, garantido o



percentual mínimo de promoção de 20% (vinte por cento) do quadro efetivo. Esses empregados receberão a título de promoção horizontal 02 (dois) Níveis Salariais em relação ao ocupado até então, equivalente a 3% (três por cento). A concessão da Promoção Horizontal é limitada a uma por ano, ou seja, no ano em que o empregado receber a promoção por antiguidade, não poderá receber por mérito e vice versa. A Promoção Horizontal só ocorrerá até o nível salarial máximo da classe em que estiver enquadrado o empregado. Nos casos em que o empregado já estiver ocupando o último Nível Salarial de sua classe ou percebendo salário-base superior ao definido na respectiva classe, automaticamente cessam os benefícios da Promoção Horizontal, passando seu salário a ser reajustado exclusivamente através dos índices aplicados indistintamente a todos os demais empregados, mediante acordo coletivo. A promoção horizontal por antiguidade substitui e extingue o atual adicional por tempo de serviço (anuênio), respeitados os direitos adquiridos dos empregados que já incorporaram a referida verba salarial, que será reajustada conforme índice de atualização monetária aplicável por meio de Acordo Coletivo de Trabalho ou outro instrumento administrativo análogo. Os empregados serão considerados elegíveis para progressão por merecimento conforme critérios estabelecidos neste Plano e em Regulamento específico e, em caso de empate dos últimos classificados, será considerado o critério de maior tempo de serviço. (...) 12.8. Condições para Concessão de Promoção O Conselho deverá considerar os seguintes fatores na análise das promoções: a) Permanência do empregado na mesma função e/ou nível salarial de no mínimo 12 (doze) meses, exceto nos casos em que a última movimentação tenha sido por reenquadramento (provimento derivado); b) Não permanecer em gozo de licença, com ou sem percepção de salários, salvo na hipótese de acidente de trabalho, por período superior a 30 (trinta) dias dentro do respectivo ano-exercício; c) Que o empregado candidato à promoção tenha atendido, nos últimos 12 (doze) meses, a todas as convocações para treinamento, excetuando-se as situações devidamente comprovadas; d) Que o empregado candidato à promoção não tenha incorrido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao de sua indicação, em nenhuma falta disciplinar (advertência ou suspensão).” Leia-se: “12.2. Promoção Horizontal - Requisitos Este PCS está seguindo o inciso II do Artigo 3º da Portaria n. 2 do Secretário de Relações do Trabalho, de 25 de Maio de 2006, para homologação do PCS junto à SRTE/MS, que trata de promoção alternada entre antiguidade e merecimento. Os critérios adotados serão utilizados para todos os empregados do quadro permanente, não restringindo o acesso às promoções, a não ser daqueles empregados cujos salários se igualaram ou ultrapassaram o valor máximo das respectivas carreiras. As alterações salariais decorrentes deste PCS deverão ser resultantes de Promoção Horizontal, que corresponde ao progresso salarial do empregado dentro da mesma classe salarial, devendo obedecer aos seguintes critérios: • Antiguidade: motivado pelos anos de casa do empregado no Conselho, com concessão anual, por meio do avanço de 1 (um) Nível Salarial em relação ao ocupado até então, equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento). A Promoção Horizontal só ocorrerá até o nível salarial máximo da classe em que estiver enquadrado o empregado. Nos casos em que o empregado já estiver ocupando o último Nível Salarial de sua classe ou percebendo salário-base superior ao definido na respectiva classe, automaticamente cessam os benefícios da Promoção Horizontal, passando seu salário a ser reajustado exclusivamente através dos índices aplicados indistintamente a todos os demais empregados, mediante acordo coletivo. A promoção horizontal por antiguidade substitui e extingue o atual adicional por tempo de serviço (anuênio), respeitados os direitos adquiridos dos empregados que já incorporaram a referida verba salarial, que será reajustada conforme índice de atualização monetária aplicável por meio de Acordo Coletivo de Trabalho ou outro instrumento administrativo análogo.” (...) 12.8. Condições para Concessão de Promoção O Conselho deverá considerar os seguintes fatores na análise das promoções: a) Permanência do empregado na mesma função e/ou nível salarial de no mínimo 12 (doze) meses, exceto nos casos de ocupar emprego em comissão ou em que a última movimentação tenha sido por reenquadramento (provimento derivado); b) Não permanecer em gozo de licença, exceto maternidade, com ou sem percepção de salários, salvo na hipótese de acidente de trabalho, por período superior a 30 (trinta) dias dentro do respectivo ano-exercício; c) Que o empregado candidato à promoção tenha atendido, nos últimos 12 (doze) meses, a todas as convocações para treinamento, excetuando-se as situações devidamente comprovadas; d) Que o empregado candidato à promoção não tenha incorrido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao de sua indicação, em nenhuma falta disciplinar (advertência ou suspensão). As alterações acima, relativas a forma e percentual de concessão da promoção por antiguidade, terão efeito a partir do exercício de



2024, tendo em vista que no corrente exercício já estão sendo concedidas as progressões por antiguidade com percentual de 3%. Todavia, a realização de processo de avaliação de desempenho está extinta a partir da aprovação desta proposta. A inclusão da função gratificada de “Agente de Contratação” na Tabela III – Valores das funções gratificadas do Anexo II – Tabelas (Cargos em Comissão e Funções Gratificadas): Função: LÍDER DE ÁREA - Valor 2023:R\$ 930,75; Função: PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA - Valor 2023: R\$ 465,37; Função: MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA - Valor 2023: R\$ 349,03; Função: MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - Valor 2023: R\$ 232,68. É assim que submetemos à apreciação da Diretoria", **DECIDIU** por aprovar o inteiro teor da Proposta da Presidência n. 008/2023, com providências para alterações necessárias. Presidiu a votação a Presidente Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Mario Basso Dias Filho, Taynara Cristina Ferreira de Souza, Armando Araujo Neto, Robson Teixeira dos Santos, Antonio Luiz Viegas Neto, Maristela Ishibashi Toko de Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente





Documento assinado com certificado digital por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **17/07/2023**, às **17:25**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

